



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0 INTRODUÇÃO:

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Aplica-se inclusive no caso de contratações diretas. Esse documento deve ser fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

O Termo de Referência é um documento que estabelece as diretrizes, requisitos e especificações técnicas necessárias para a contratação de serviços ou aquisição de produtos. Ele serve como um guia para os fornecedores interessados em participar de um processo licitatório, garantindo que todos estejam cientes das exigências e condições estabelecidas pelo órgão contratante. O Termo de Referência é de extrema importância para garantir a transparência, legalidade e eficiência nos processos de contratação pública. Ele ajuda a evitar possíveis irregularidades, assegurando que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e imparcial, com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

Um Termo de Referência bem elaborado deve conter informações claras e precisas sobre o objeto da contratação, os critérios de seleção, as condições de pagamento, os prazos e as penalidades em caso de descumprimento. Além disso, é importante incluir uma descrição detalhada dos serviços ou produtos a serem fornecidos, de forma a evitar interpretações equivocadas.

2.0 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE II NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB, CONFORME PROPOSTA Nº 12899.9070001/25-001.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE II NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB.	OBRA	1	2.551.277,15	2.551.277,15
				TOTAL	2.551.277,15

3.1 O objeto desta contratação se enquadra como uma compra comum;

3.2 O prazo de vigência da contratação é pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 105 a 111 da Lei Federal 14.133/21.

Secretaria Municipal de Saúde de São João do Tigre-PB - ELISANDRO DE ANDRADE SILVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.3.1. O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades da Administração Pública, considerando a execução de obra de engenharia para a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte II no Município de São João do Tigre – PB.

3.3.2. Considerando a natureza do objeto, constatou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente habilitada, para executar a obra de forma integral, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

3.3.3. O levantamento de mercado levou em consideração práticas adotadas em contratações similares por outros entes públicos, bem como referências de custos oficiais amplamente reconhecidas no setor da construção civil, a exemplo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e demais bases oficiais pertinentes, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado.

3.3.4. Verificou-se que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto, o que viabiliza a realização da licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, assegurando a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3.5. Conclui-se, portanto, que a solução definida é tecnicamente viável, economicamente adequada e plenamente atendida pelo mercado, estando em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e fortalecimento da rede de Atenção Primária à Saúde no Município de São João do Tigre – PB, visando garantir melhores condições de atendimento à população, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. A construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte II permitirá a oferta de serviços essenciais de saúde em instalações adequadas, modernas e compatíveis com as normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança vigentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento, do acolhimento e da resolutividade dos serviços prestados.

4.3. A inexistência ou insuficiência de estrutura física adequada para o atendimento da demanda atual compromete a eficiência dos serviços de saúde, tornando imprescindível a implantação de nova unidade com capacidade compatível com as necessidades do município e com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

4.4. A problemática central que motiva a construção de novas UBS de porte Tipo I no município de São João do Tigre – PB, envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (Pnab), conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBS se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento. Essas mudanças são

Secretaria Municipal de Saúde de São João do Tigre-PB - ELISANDRO DE ANDRADE SILVA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população de São João do Tigre – PB, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

4.5. O impacto positivo da construção dessas UBS no Município de São João do Tigre – PB será expressivo, refletindo na melhoria da cobertura assistencial e na qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade. Além disso, a adoção de um modelo arquitetônico que favoreça a integração de soluções digitais, como a telessaúde, permitirá uma resposta mais ágil e eficaz às demandas de saúde, conectando de forma mais eficiente os diferentes níveis de atenção dentro da rede de saúde do município. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população de São João do Tigre – PB, mas também contribuirá para o desenvolvimento comunitário e a melhoria contínua da qualidade de vida da população, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.

4.6. O objetivo da contratação é selecionar empresa especializada no ramo da construção civil para executar a obra de construção da UBS Porte II, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

4.7. A contratação encontra amparo no planejamento da Administração Municipal e atende ao interesse público, buscando assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, o uso racional dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Em conclusão, a necessidade de construir nova Unidade Básica de Saúde de porte Tipo I em área estratégica do Município de São João do Tigre – PB é fundamentada pela importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). A implantação da estrutura física da UBS, no Município, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população de São João do Tigre – PB e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde municipal, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução adotada consiste na execução integral da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte II no Município de São João do Tigre – PB, mediante a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

5.2. A concepção da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as fases de planejamento, execução, recebimento, operação, manutenção e durabilidade da edificação, de modo a assegurar funcionalidade, segurança, sustentabilidade, desempenho adequado e custos reduzidos de manutenção ao longo do tempo.

5.3. A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de prevenção e combate a incêndio, de acessibilidade e demais projetos complementares, bem como com os memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**



cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência e seus anexos.

5.4. A solução contempla a utilização de materiais e sistemas construtivos que atendam às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às exigências sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho, de acessibilidade e às diretrizes do Ministério da Saúde para unidades de atenção básica, priorizando qualidade, durabilidade, desempenho e eficiência operacional.

5.5. As especificações do produto abrangem todos os elementos necessários à construção da UBS Porte II, incluindo, entre outros, serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, impermeabilizações, esquadrias, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e especiais, pintura, acabamentos, equipamentos, louças, metais, acessibilidade e demais serviços complementares, conforme detalhamento constante nos projetos e planilhas anexas.

5.6. Durante a execução da obra deverão ser adotadas práticas construtivas que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos naturais, a correta destinação de resíduos e a eficiência energética e hídrica, em observância à legislação ambiental vigente e às boas práticas de engenharia.

5.7. Ao final da execução, a edificação deverá apresentar plenas condições de uso, segurança, conforto e funcionalidade, sendo entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, apta a atender às necessidades da população e aos objetivos institucionais da Administração Pública, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

6.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, às diretrizes do Ministério da Saúde para Unidades Básicas de Saúde, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

6.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a execução do objeto, devendo comprovar experiência em obras de natureza e complexidade semelhantes, conforme exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronograma físico-financeiro que integram o processo licitatório, não sendo admitidas alterações sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.4. Todos os materiais, equipamentos e sistemas construtivos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às demais normas técnicas e regulamentares vigentes, sendo vedada a utilização de materiais reaproveitados ou de qualidade inferior à especificada.

6.5. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto à saúde e segurança de seus empregados no canteiro de obras.

6.6. A obra deverá ser executada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

6.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir os prazos, padrões de qualidade, normas de segurança e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

6.8. A execução dos serviços deverá garantir a segurança do entorno, dos usuários e dos trabalhadores, incluindo a adoção de medidas de proteção coletiva e individual, sinalização adequada, controle de acesso ao canteiro de obras e atendimento às normas de segurança vigentes.

6.9. O recebimento da obra ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos e demais exigências contratuais.

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é até o período de **12 (doze) meses**, contados do(a) a partir da assinatura do contrato;

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

7.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, por empreitada por preço global, mediante a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, responsável pela execução integral da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte II no Município de São João do Tigre – PB, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

7.2. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

7.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da ordem de serviço pela Administração, obedecendo ao cronograma físico-financeiro aprovado, sendo responsável pelo planejamento, organização, mobilização de recursos e execução dos serviços necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.4. O prazo para execução integral do objeto será aquele definido no cronograma físico-financeiro e no contrato, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação somente nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas.

7.5. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e condições contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

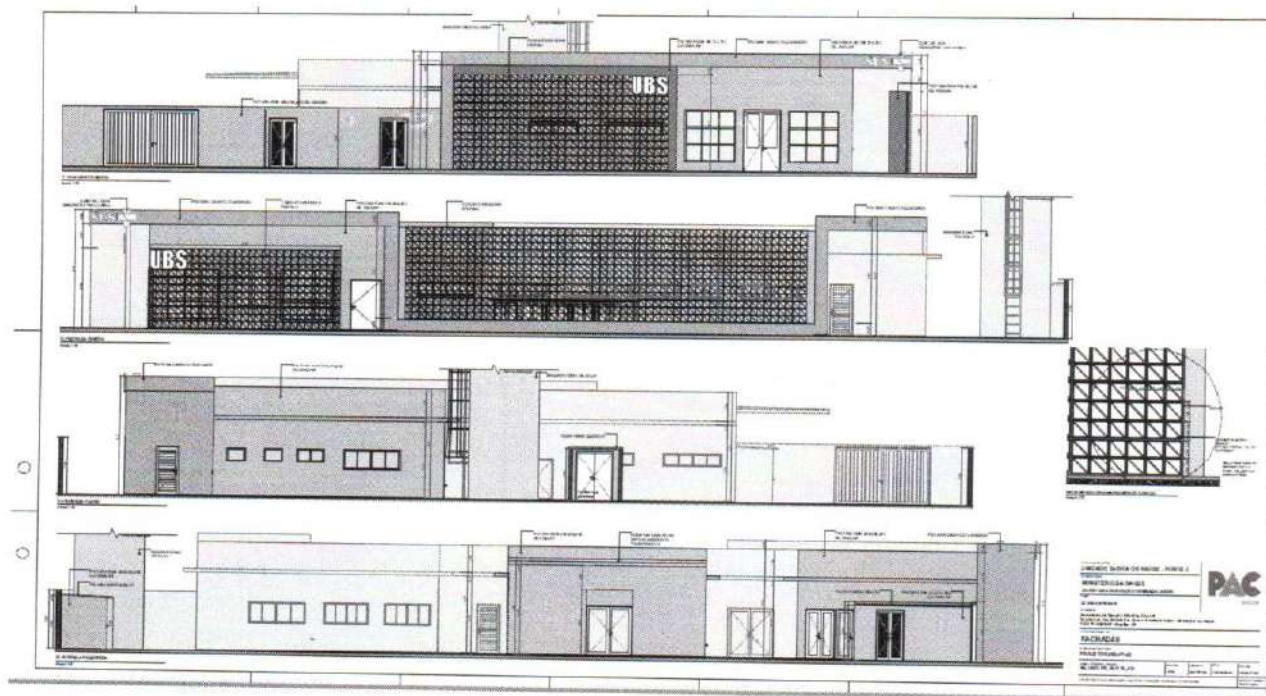
7.6. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme os critérios definidos no cronograma físico-financeiro e nas planilhas orçamentárias, constituindo condição para o pagamento, desde que devidamente atestadas pela fiscalização.

7.7. A entrega do objeto ocorrerá mediante conclusão total da obra, com a execução de todos os serviços previstos, a limpeza do local, a retirada de entulhos e materiais excedentes, bem como a entrega da documentação técnica exigida, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na legislação vigente.

7.8. A obra somente será considerada entregue após o recebimento definitivo pela Administração, quando constatada a plena conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais exigências contratuais.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**



8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Secretaria Municipal de Saúde de São João do Tigre-PB - ELISANDRO DE ANDRADE SILVA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**



FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. IV);
- 8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.11. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.12. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar o recebimento do objeto, observado o disposto neste Termo de Referência.
- 8.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto, nem limita o direito da Administração de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações contratuais.
- 8.14. Eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deverão ser sanadas pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

GESTOR DO CONTRATO

- 8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**



8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega definitiva do objeto e o atesto do setor competente da Administração, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.2. A medição do fornecimento será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará o atendimento integral das condições e especificações do objeto contratado, bem como o cumprimento das exigências legais e contratuais.

10.0 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar após o quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da **CONTRATANTE** e posterior aprovação para faturamento.

10.2. A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao setor contábil-financeiro no E-mail: sitigre@hotmail.com, acompanhado das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas;



10.7. A nota fiscal/fatura emitida deverá estar acompanhada do boletim de medição dos serviços executados.



PLANO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO



Sistema de Informação Especializada a Sade
 Unidade Básica de Saúde: Pólo 2 - Água Comprida - 500.1700

Órgão: OSMAU (07/000) - **ÓPCO/CDM:** 0800002 - **SBC:** 0800000 - **OUTRO:** 0000000 - **EMPO:** 07/00000 - **DATA:** 07/2020

BS Geral: 95,87% **Change Social Mensual:** 0,00%

BS Equipamento: 13,36% **Change Social Mensal:** 0,00%

Data: 08/07/2020

Revisão: 05

Item	Código/Banco	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Unit por M²		Total	Total		Porcent
						M. C	M. T		M. C	M. T	
25		UNIFICADO									
25.1	104800 UNPAU	PROJETO DE ACERVO E ADEQUAÇÃO									0,00%
25.1.1	104800 UNPAU	PROJETO DE ACERVO E ADEQUAÇÃO DE ALGUMAS UNIDADES DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE REVIS MAIORES, EM RECESSO	M²	15,00	130,15	30,05	120,10	195,24	580,15	1.935,81	0,18%
25.1.2	5400 UNPAU	ALARGAMENTO DE CIMA (BAU-FIXO) EM TROCEN CLATRO, COMPOZIÇÃO DA LAM CONCRETO PREC-ADIGRADAS	M²	45,00	35,00	1,60	33,40	45,00	522,32	1.511,40	0,14%
25.2	00000 UNPAU	REPARAÇÃO									0,00%
25.2.1	00000 UNPAU	PLANTIO DE GRAMA, ESTABELECIDA OU TÃO CASO OUTRO, EMBRASAS, AL, TROZEN	M²	120,00	30,30	2,00	28,30	321,60	2.965,10	2.643,50	0,24%
25.3	00000 UNPAU	REPARAÇÃO									0,00%
25.3.1	00000 UNPAU	REPARAÇÃO DE CIMA, EM TROCEN CLATRO, COMPOZIÇÃO DA LAM CONCRETO PREC-ADIGRADAS	M²	12,00	90,90	3,00	87,90	108,00	415,50	1.147,20	0,08%
25.4	00000 UNPAU	REPARAÇÃO									0,00%
25.4.1	00000 UNPAU	REPARAÇÃO DE CIMA, EM TROCEN CLATRO, COMPOZIÇÃO DA LAM CONCRETO PREC-ADIGRADAS	M²	550,00	1,30	0,70	0,60	3.025,00	3.025,00	3.025,00	0,27%
25.5	00000 UNPAU	REPARAÇÃO									0,00%
25.5.1	00000 UNPAU	REPARAÇÃO DE CIMA, EM TROCEN CLATRO, COMPOZIÇÃO DA LAM CONCRETO PREC-ADIGRADAS	M²	200,00	3,40	1,80	1,60	680,00	1.400,00	2.080,00	0,09%
Total =									809.455,00	1.801.796,20	3.581.277,18
Total sem BS									1.119.250,00		2.119.250,00
Total Geral									3.581.277,18		3.581.277,18

386



Bases:
EWAF (67025) - CPB-COHU (66025) - SBC (66925) - ORR (66705) - JOPS (65105) - EWOP (64205) - SGRS (61205)

[illegible]

387



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



15.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar integralmente a obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte II no Município de São João do Tigre – PB, em estrita conformidade com este Termo de Referência, o Edital, o contrato e seus anexos, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados.

15.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e conformidade dos materiais empregados.

15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT.

15.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, promovendo a adequada organização, planejamento e execução dos serviços, respondendo por atrasos injustificados ou falhas na execução.

15.5. Atender prontamente às determinações da fiscalização da Administração, promovendo, às suas expensas, as correções, ajustes ou refazimentos de serviços que não atendam às especificações técnicas ou às condições contratuais.

15.6. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo todos os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto à saúde e segurança de seus empregados.

15.7. Adotar todas as medidas necessárias à segurança do canteiro de obras, dos trabalhadores, do público e do entorno, incluindo sinalização adequada, uso de equipamentos de proteção coletiva e individual e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis.

15.8. Manter o canteiro de obras organizado e em condições adequadas de higiene e segurança, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

15.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução da obra, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços.

15.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.11. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante.

15.12. Entregar a obra concluída, limpa, em perfeito estado de funcionamento e conservação, acompanhada da documentação técnica exigida, possibilitando o recebimento provisório e definitivo nos termos da legislação vigente.

16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.0. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

18.0 DO REAJUSTE

18.1. O valor contratual será reajustado anualmente, conforme o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, considerando a variação dos custos dos insumos que compõem a planilha orçamentária e a data de apresentação da proposta.

18.2. O reajuste terá como índice de correção o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, aplicável à data-base de assinatura do contrato.

18.3. O cálculo do reajuste observará a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = V \times (I1 / I0)$$

Onde:

R = Valor reajustado;

V = Valor contratual original;

I1 = Índice correspondente ao mês do reajuste;

I0 = Índice correspondente ao mês de apresentação da proposta.

18.4. O reajuste somente será devido quando transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação das propostas, e deverá incidir apenas sobre os valores ainda não pagos até o mês de sua aplicação.

18.5. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelos mesmos critérios do reajuste contratual, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.6. Não se aplicará o reajuste a valores decorrentes de acréscimos ou supressões contratuais, os quais deverão ser calculados com base nos preços unitários vigentes na data da formalização do respectivo termo aditivo.

18.7. O reajuste deverá ser concedido de forma transparente e devidamente justificada, mediante a apresentação de memória de cálculo e comprovação do índice utilizado, integrando o processo administrativo de execução contratual.

19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes ações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Secretaria Municipal de Saúde de São João do Tigre-PS - ELISANDRO DE ANDRADE SILVA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.2.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 19.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 19.2.1, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

19.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 19.2.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São João Do Tigre/PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

19.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 19.2.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.2.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

19.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2.1 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

19.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 19.2.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 19.2.1 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.0. DOS RESPONSÁVEIS

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretário Municipal de Saúde	Elisandro de Andrade Silva

São João do Tigre - PB, 09 de Janeiro de 2026.

ASSINADO NO ORIGINAL

ELISANDRO DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde